



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural**, solicitado através da Secretaria Municipal Educação, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, em atendimento a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria.

Recebimento dos documentos: de 10/10/2024 a 31/10/2024

Retirada do Edital: Através do site: www.pontaldoparana.pr.gov.br – link processos licitatórios.

DIVULGAÇÃO: A divulgação dos resultados será através do site: www.pontaldoparana.pr.gov.br.
Maiores informações através do e-mail: licitacaopontaldoparana23@outlook.com.

Os documentos deverão ser protocolados preferencialmente de forma online no site da prefeitura com o título CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR, link <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana> ou no setor de protocolo da prefeitura municipal.

Horário: das 08:00 às 17:00 horas - Caso os protocolos sejam realizados na sede da Prefeitura Municipal.

Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação e por técnicos especializados designados pela Secretaria Municipal de Educação.

1 – OBJETO

Constitui objeto desta **Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, de acordo com os termos e condições do presente Edital e seus anexos

1.1. Valor total de referência:

- ✓ **LOTE 01** - Produtos convencionais: R\$ 1.325.184,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).
- ✓ **LOTE 02** - Produtos orgânicos: R\$ 1.467.083,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos).

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

b) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 FORNECEDORES INDIVIDUAIS (Detentores da DAP FÍSICA) – Não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da **DAP física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.
- d) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado (s) no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.2 GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (Detentores de DAP FÍSICA), organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF (todos os participantes);
- b) Extrato da **DAP física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura de todos os participantes, conforme Anexo III.
- d) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.3 GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Detentores de DAP JURÍDICA), Cooperativas e Associações:

- a) CPF do representante legal da Empresa;
- b) **Estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente ou **contrato social**, se houver;
- c) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- j) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinado pelo representante legal da Cooperativa ou Associação, conforme Anexo III.
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica.
- m) Declaração da Cooperativa, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP/ano (Anexo V).

IMPORTANTE: Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA

5.1. COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1.1. A Comissão de Análise e Julgamento é composta por servidores (as) públicos (as) ocupantes de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Comissão de Contratação de Pontal do Paraná, com habilidade técnica para procederem à inscrição e avaliação da documentação dos interessados. Os critérios de classificação serão analisados pela equipe técnica (nutricionistas) da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. PONTUAÇÃO/CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.2.1. A classificação dos Pré-projetos de Fornecimento, será realizada com base nos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

5.2.2. A classificação dos pré-projetos de fornecimento ocorrerá mediante pontuação conjugada, obtida nas categorias LOCAL E TIPO.

5.3. A pontuação como LOCAL - município, região imediata ou intermediária, estado ou país, será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de DAPs principais registradas na DAP Jurídica.

5.4. A pontuação em cada uma das cinco categorias de **LOCAL** são as seguintes:

- 5.4.1. Município – 16 pontos;
- 5.4.2. Região imediata – 12 pontos;
- 5.4.3. Região intermediária – 8 pontos;
- 5.4.4. Estado – 4 pontos;
- 5.4.5. País – zero pontos.

5.5. A pontuação será referente a uma das categorias de LOCAL, não sendo cumulativa.

5.6. A pontuação como país será obtida no caso da PROPONENTE não possuir maioria de DAPs principais no estado.

5.7. A pontuação zero não elimina a PROPONENTE.

5.8. A pontuação como **TIPO** - assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses, produtores orgânicos e agroecológicos será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:

- 5.8.1. Mais de 50% de DAPS principais de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses – 2 pontos;
- 5.8.2. Mais de 10% de detentores de DAPs principais com certificação orgânica – 1 ponto.

5.9. Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses.

5.10. No caso de empate entre PROPONENTES categorizados como assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses, terão prioridade as com maior porcentagem de DAPS PRINCIPAIS de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou faxinalenses.

5.11. No caso de empate entre PROPONENTES caracterizados como orgânicos e agroecológicos, terão prioridade as com maior porcentagem de certificação orgânica.

5.12. **Em caso de empate geral**, terão prioridade as PROPONENTES representantes de grupos formais (associações e cooperativas) sobre cooperativas centrais da agricultura familiar.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.13. Persistindo o empate, serão classificadas as PROPONENTES com maior índice de DAPs principais no município proposto, desde que o índice seja superior a 5% do total de DAPs principais.
- 5.14. Em caso de persistência de empate, terão prioridade as PROPONENTES com maior porcentagem de DAPS totais, conforme índice contido no extrato atualizado da DAP Jurídica.
- 5.15. Persistindo o empate, terão prioridade as PROPONENTES com maior número de mulheres associadas com DAP.
- 5.16. Persistindo o empate após todos os critérios anteriores de desempate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.
- 5.17. Os grupos de alimentos e/ou alimentos produzidos em localidade diferente da pontuação de LOCALIDADE obtida na classificação poderão ser reclassificados, caso a origem do produto seja de outro estado.
- 5.18. A pontuação obtida será divulgada pelo Comissão de Licitação responsável, a partir da data da finalização pela Comissão de Análise e Julgamento desta Chamada Pública.
- 5.19. Após a PROPONENTE ser convocada para celebração de contrato, o Projeto Final de Fornecimento com os locais e grupos classificados e habilitados será disponibilizado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL **por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

7. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

7.2. O pagamento será efetuado conforme as condições elencadas na cláusula sétima da minuta do contrato.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Dotação Orçamentária	Elem. de Despesa	FR	CR
Secretaria Municipal de Educação	10002123060027204	33390320000	124	374
	100031230600282046	3390320000	124	411
Desdobramento	05.00 – merenda escolar			

9. DOS RECURSOS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das **razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.2. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente.

9.3. As interposições de recurso, poderão ser encaminhadas por **e-mail** licitacaoPontalDoparana23@outlook.com, protocoladas na sede da Prefeitura ou através do site.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.3. O credenciado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.5. A aquisição de Gêneros Alimentícios será formalizada através de **Contrato**.

10.6. As cooperativas interessadas em participar deste processo, poderão apresentar propostas para diferentes itens, desde que comprovem existir em seu quadro de associados, produtores aptos a entregar os produtos para os quais estão se cadastrando.

10.7. Conforme o Art. 27 § 5.º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, fica facultado à Comissão de Licitação, a abertura de prazo para regularização da documentação faltante ou irregular.

10.8. Poderá o Município revogar o Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.9. A revogação ou anulação da Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.123/2021.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Os vencedores das propostas dos alimentos semi processados deverão entregar **AMOSTRA**, após a chamada pública, no prazo máximo de até 5 dias (congelados – mandioca e palmito – um tipo de cada farinhas, um tipo de doce de pasta, 2 tipos de polpa de frutas, 1 molho de tomate, 1 unidade de pão caseiro fatiado, 1 pacote de bolacha caseira, 1 pacote de cada tipo de feijões, 1 tipo de cada suco, 1 unidade de iogurte, 1 pacote de cada arroz, e um pacote de milho de pipoca) para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes no edital. Após análise realizada pelo corpo técnico do departamento de alimentação escolar, juntamente com os membros do CAE e sua consequente aceitação ou reprovação da amostra

11.2. A entrega da amostra deverá ser realizada no almoxarifado da educação. Rua Didio da Costa, 422. Praia de Leste. Pontal do Paraná.

12. DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência e estudo técnico preliminar;

Anexo II: Planilha Descritivo/Quantitativo/Valores;

Anexo III: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo IV: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor individual e/ou grupo e/ou associados;

Anexo V: Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Anexo VI: Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica.

Anexo VII: Minuta de Contrato

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
E
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL

Pontal do Paraná, 10 de outubro de 2024

Aurea Munhoz
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

ANEXO II

QUANTITATIVO E VALORES ITENS CONVENCIONAIS E ORGÂNICOS

LOTE 01 – ALIMENTOS CONVENCIONAIS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	CONVENCIONAL	CONVENCIONAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	kg	2200	6,06	R\$ 13.332,00
2	Abacaxi	unid	1400	8,56	R\$ 11.984,00
3	Abobrinha verde/paulista	Kg	2200	5,02	R\$ 11.044,00
4	Acelga/couve chinesa	unid	1300	6,35	R\$ 8.255,00
5	Alface	unid	2500	5,67	R\$ 14.175,00
6	Alho nacional	kg	500	28,46	R\$ 14.230,00
7	Alho poró	kg	400	11,07	R\$ 4.428,00
8	Ameixa	kg	700	12,06	R\$ 8.442,00
9	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4000	4,93	R\$ 19.720,00
10	Arroz polido até tipo 2	kg	4000	5,90	R\$ 23.600,00
11	Banana caturra	kg	12500	4,03	R\$ 50.375,00
12	Banana maçã/prata	kg	12500	7,17	R\$ 89.625,00
13	Batata doce	Kg	2700	4,26	R\$ 11.502,00
14	Batata inglesa/monalisa/binje	Kg	4000	6,02	R\$ 24.080,00
15	Batata salsa/mandioquinha/mandioca salsa	Kg	1500	9,74	R\$ 14.610,00
16	Beterraba	Kg	3000	4,82	R\$ 14.460,00
17	Bolacha caseira	kg	1000	27,67	R\$ 27.670,00
18	Brócolis	Kg	1200	7,58	R\$ 9.096,00
19	Caqui chocolate/café	kg	1500	7,01	R\$ 10.515,00
20	Cebola	kg	5000	5,84	R\$ 29.200,00
21	Cebolinha Verde	maço	2200	10,22	R\$ 22.484,00
22	Cenoura	Kg	2000	6,03	R\$ 12.060,00
23	Chuchu	Kg	2200	4,38	R\$ 9.636,00
24	Couve flor	unid	1200	7,96	R\$ 9.552,00
25	Couve manteiga	maço	1200	7,96	R\$ 9.552,00
26	Doce de frutas ou de abóbora pastoso/geleia	unid	1300	23,71	R\$ 30.823,00
27	Ervilha torta	kg	500	15,89	R\$ 7.945,00
28	Escarola	unid	2300	4,15	R\$ 9.545,00
29	Espinafre	unid	2300	7,12	R\$ 16.376,00
30	Farinha de mandioca branca, torrada ou biju	kg	700	4,92	R\$ 3.444,00
31	Farinha de trigo branca	kg	700	5,56	R\$ 3.892,00
32	Feijão carioca/cores até tipo 2	kg	1200	8,72	R\$ 10.464,00
33	Feijão preto até tipo 2	kg	1200	8,19	R\$ 9.828,00
34	Fubá de milho enriquecido com ferro e ác. Fólico	kg	1000	5,35	R\$ 5.350,00
35	Goiaba	kg	2000	6,44	R\$ 12.880,00
36	logurte	Litro	1600	10,49	R\$ 16.784,00
37	Jabuticaba	kg	400	5,79	R\$ 2.316,00
38	Kiwi	kg	1000	12,33	R\$ 12.330,00
39	Laranja baiana/lima	kg	3000	4,98	R\$ 14.940,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

40	Laranja pera	kg	10000	4,38	R\$ 43.800,00
41	Limão	kg	500	5,17	R\$ 2.585,00
42	Maçã	kg	8500	7,30	R\$ 62.050,00
43	Mamão	kg	3750	9,33	R\$ 34.987,50
44	Mandioca descascada e picada	Kg	800	7,27	R\$ 5.816,00
45	Manga	kg	3000	6,73	R\$ 20.190,00
46	Maracujá	kg	3000	11,26	R\$ 33.780,00
47	Melancia	kg	1100	3,11	R\$ 3.421,00
48	Melão	kg	2200	7,73	R\$ 17.006,00
49	Milho de pipoca	kg	1000	13,83	R\$ 13.830,00
50	Milho verde com até 3 palhas	Kg	2200	8,12	R\$ 17.864,00
51	Molho de tomate	unid	1300	14,51	R\$ 18.863,00
52	Morango	kg	800	25,86	R\$ 20.688,00
53	Ovos até tipo 2	dz	3500	7,27	R\$ 25.445,00
54	Palmito de pupunha	Kg	1300	15,18	R\$ 19.734,00
55	Pão caseiro/ artesanal - não contendo nem leite e nem ovos na receita	Kg	2000	15,38	R\$ 30.760,00
56	Pepino	Kg	1300	5,12	R\$ 6.656,00
57	Pera	kg	3000	10,43	R\$ 31.290,00
58	Pêssego	kg	2000	10,49	R\$ 20.980,00
59	Pimentão	kg	600	8,81	R\$ 5.286,00
60	Pinhão	Kg	1000	9,03	R\$ 9.030,00
61	Polpa de Abacaxi	unid	250	21,58	R\$ 5.395,00
62	Polpa de Acerola	unid	250	21,22	R\$ 5.305,00
63	Polpa de Acerola com laranja	unid	250	21,34	R\$ 5.335,00
64	Polpa de Goiaba	unid	250	21,27	R\$ 5.317,50
65	Polpa de Mamão ou Mamão com laranja	unid	250	21,01	R\$ 5.252,50
66	Polpa de Manga	unid	250	21,17	R\$ 5.292,50
67	Polpa de Maracujá	unid	250	25,03	R\$ 6.257,50
68	Polpa de Morango	unid	250	24,35	R\$ 6.087,50
69	Polpa de Uva	unid	250	21,60	R\$ 5.400,00
70	Quiabo	Kg	1000	14,23	R\$ 14.230,00
71	Rabanete	Kg	1500	7,23	R\$ 10.845,00
72	Repolho verde/roxo	unid	2000	5,33	R\$ 10.660,00
73	Rúcula	maço	800	9,92	R\$ 7.936,00
74	Salsinha	maço	1000	14,20	R\$ 14.200,00
75	Suco de laranja/tangerina integral	Litro	1100	13,21	R\$ 14.531,00
76	Suco de uva integral	Litro	1100	17,24	R\$ 18.964,00
77	Tangerina poncã	kg	4000	5,75	R\$ 23.000,00
78	Tangerina/mexerica/mimosa/murcote/bergamota	kg	4000	5,37	R\$ 21.480,00
79	Tomate	Kg	4500	7,13	R\$ 32.085,00
80	Uva	kg	2000	12,32	R\$ 24.640,00
81	Vagem	Kg	700	11,95	R\$ 8.365,00

LOTE 02 – ALIMENTOS ORGANICOS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	ORGÂNICO	ORGÂNICO
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	kg	2200	5,95	R\$ 13.090,00
2	Abacaxi	unid	1400	5,98	R\$ 8.372,00
3	Abobrinha verde/paulista	Kg	2200	7,97	R\$ 17.534,00
4	Acelga/couve chinesa	unid	1300	7,20	R\$ 9.360,00
5	Alface	unid	2500	8,55	R\$ 21.375,00
6	Alho nacional	kg	500	36,92	R\$ 18.460,00
7	Alho poró	kg	400	13,42	R\$ 5.368,00
8	Ameixa	kg	700	13,22	R\$ 9.254,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4000	6,16	R\$ 24.640,00
10	Arroz polido até tipo 2	kg	4000	7,38	R\$ 29.520,00
11	Banana caturra	kg	12500	6,02	R\$ 75.250,00
12	Banana maçã/prata	kg	12500	6,80	R\$ 85.000,00
13	Batata doce	Kg	2700	6,32	R\$ 17.064,00
14	Batata inglesa/monalisa/binje	Kg	4000	6,88	R\$ 27.520,00
15	Batata salsa/mandioquinha/mandioca salsa	Kg	1500	12,96	R\$ 19.440,00
16	Beterraba	Kg	3000	6,41	R\$ 19.230,00
17	Caqui chocolate/café	kg	1500	9,45	R\$ 14.175,00
18	Cebola	kg	5000	8,14	R\$ 40.700,00
19	Cebolinha Verde	maço	2200	10,11	R\$ 22.242,00
20	Cenoura	Kg	2000	7,86	R\$ 15.720,00
21	Chuchu	Kg	2200	5,66	R\$ 12.452,00
22	Couve flor	unid	1200	8,02	R\$ 9.624,00
23	Couve manteiga	maço	1200	9,38	R\$ 11.256,00
24	Doce de frutas ou de abóbora pastoso/geleia	unid	1300	31,86	R\$ 41.418,00
25	Ervilha torta	kg	500	18,15	R\$ 9.075,00
26	Escarola	unid	2300	6,30	R\$ 14.490,00
27	Espinafre	unid	2300	8,57	R\$ 19.711,00
28	Farinha de mandioca branca, torrada ou biju	Kg	700	6,15	R\$ 4.305,00
29	Farinha de trigo branca	kg	700	6,96	R\$ 4.872,00
30	Feijão carioca/cores até tipo 2	kg	1200	11,20	R\$ 13.440,00
31	Feijão preto até tipo 2	kg	1200	10,40	R\$ 12.480,00
32	Fuba de milho enriquecido com ferro e acido folico	Kg	1.000	6,69	R\$ 6.690,00
33	Goiaba	kg	2000	7,50	R\$ 15.000,00
34	Jabuticaba	kg	400	7,24	R\$ 2.896,00
35	Kiwi	kg	1000	16,47	R\$ 1.470,00
36	Laranja baiana/lima	kg	3000	6,23	R\$ 18.690,00
37	Laranja pera	kg	10000	4,84	R\$ 48.400,00
38	Maçã	kg	8500	9,98	R\$ 84.830,00
39	Mamão	kg	3750	8,61	R\$ 32.867,50
40	Mandioca descascada e picada	Kg	800	9,78	R\$ 7.824,00
41	Manga	kg	3000	7,14	R\$ 21.420,00
42	Maracujá	kg	3000	10,75	R\$ 32.250,00
43	Melancia	kg	1100	4,88	R\$ 5.368,00
44	Melão	kg	2200	10,67	R\$ 23.474,00
45	Milho de pipoca	kg	1000	14,59	R\$ 14.590,00
46	Milho verde com até 3 palhas	Kg	2200	7,95	R\$ 17.490,00
47	Morango	kg	800	32,28	R\$ 25.824,00
48	Palmito de pupunha	Kg	1300	18,98	R\$ 24.674,00
49	Pão caseiro/ artesanal - não contendo nem leite e nem ovos na receita	Kg	2000	17,16	R\$ 34.320,00
50	Pepino	Kg	1300	6,31	R\$ 8.203,00
51	Pera	kg	3000	9,22	R\$ 27.660,00
52	Pêssego	kg	2000	14,38	R\$ 28.760,00
53	Pimentão	kg	600	18,78	R\$ 11.268,00
54	Pinhão	Kg	1000	11,08	R\$ 11.080,00
55	Polpa de Abacaxi	unid	250	24,94	R\$ 6.235,00
56	Polpa de Acerola	unid	250	23,64	R\$ 5.910,00
57	Polpa de Acerola com laranja	unid	250	24,00	R\$ 6.000,00
58	Polpa de Goiaba	unid	250	21,68	R\$ 5.420,00
59	Polpa de Mamão ou Mamão com laranja	unid	250	21,68	R\$ 5.420,00
60	Polpa de Manga	unid	250	21,68	R\$ 5.420,00
61	Polpa de Maracujá	unid	250	38,60	R\$ 9.650,00
62	Polpa de Morango	unid	250	32,48	R\$ 8.120,00
63	Polpa de Uva	unid	250	24,84	R\$ 6.210,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

64	Quiabo	Kg	1000	13,03	R\$ 13.030,00
65	Rabanete	Kg	1500	9,56	R\$ 14.340,00
66	Repolho verde/roxo	unid	2000	4,94	R\$ 9.880,00
67	Rúcula	maço	800	11,43	R\$ 9.144,00
68	Salsinha	maço	1000	18,69	R\$ 19.690,00
69	Suco de laranja/tangerina integral	Litro	1100	16,51	R\$ 18.161,00
70	Suco de uva integral	Litro	1100	19,41	R\$ 21.351,00
71	Tangerina poncã	kg	4000	6,05	R\$ 24.200,00
72	Tangerina/mexerica/mimosa/murcote/b ergamota	kg	4000	6,33	R\$ 25.320,00
73	Tomate	Kg	4500	8,92	R\$ 40.140,00
74	Uva	kg	2000	12,73	R\$ 25.460,00
75	Vagem	Kg	700	13,16	R\$ 9.212,00

- ✓ **LOTE 01** - Produtos convencionais: R\$ 1.325.184,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).
- ✓ **LOTE 02** - Produtos orgânicos: R\$ 1.467.083,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Fornecedor Individual					
1.Nome do Proponente:			2.CPF:		
3.Endereço:		4.Município:		5.CEP:	
6.Número da DAP/física		7.Telefone		8.E-mail, se houver:	
9.Banco:		10.Nº da Agência:		11.Nº da Conta Corrente:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.NOME DA ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná		2.CNPJ: 01609843/0001-52		3.MUNICÍPIO: Pontal do Paraná	
4.ENDEREÇO: Rod 407 KM 19 – Balneário Praia de Leste				5.FONE: (41) 3455-9606	
6.NOME DO REPRESENTANTE: Rudisney Gimenes Filho				7.CPF: 055.717.339-69	
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Preço/Total
Obs: O preço dos produtos será o publicado no edital					
TOTAL DO PROJETO					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS/CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Assinatura do Fornecedor individual	CPF nº	Local e Data:
-------------------------------------	--------	---------------

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
B - Grupo Informal									
1.Nome do Proponente (grupo), se houver:									
2.Endereço:			3.Município:		4.CEP:				
5.Nome da entidade Articuladora: () sim () não			6.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		7.Telefone/e-mail:				
Fornecedores Participantes									
1.Nome:	2.CPF:	3.DAP	4.Nº da Agência	5.Nº da Conta Corrente					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1.NOME DA ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná		2.CNPJ: 01609843/0001-52		3.MUNICÍPIO: Pontal do Paraná					
4.ENDEREÇO: Rod 407 KM 19 – Balneário Praia de Leste				5.FONE: (41) 3455-9606					
6.NOME DO REPRESENTANTE: Rudisney Gimenes Filho				7.CPF: 055.717.339-69					
III - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS									
1. Nome do Agricultor Familiar:									
2. DAP:									
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Preço/Total				
1. Nome do Agricultor Familiar:									
2. DAP:									
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Preço/Total				
1. Nome do Agricultor Familiar:									
2. DAP:									
Obs: O preço dos produtos será o publicado no edital									
IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO									
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Preço/Total				



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

V - DESCREVER OS MECANISMOS/CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF Nº	LOCAL E DATA:	
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal:			Assinatura		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS (DAP JURÍDICA)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
C - Grupo Formal				
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ:	
3.Endereço:		4.Município:		5.CEP:
6.Nome do representante legal:			7.CPF:	8.Fone.
9.Banco:		10.Nº da Agência:		11.Nº da Conta Corrente:
C – Fornecedor Participantes (Grupo Formal e Informal)				
1.Nome:	2.CPF:	3.DAP	4.Nº da Agência	5.Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.NOME DA ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná		2.CNPJ: 01609843/0001-52		3.MUNICÍPIO: Pontal do Paraná
4.ENDEREÇO: Rod 407 KM 19 – Balneário Praia de Leste				5.FONE: (41) 3455-9606
6.NOME DO REPRESENTANTE: Fabiano Alves Maciel		7.CPF: 016.052.809-76		8.E-MAIL: licitacaoPontal@hotmail.com
III - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS				
1. Nome do Agricultor Familiar:				
2. DAP:				
4.Item	5.Produto	6.Unidade	7.Quantidade	8.Preço/Unid
				9.Preço/Total
1. Nome do Agricultor Familiar:				
2. DAP:				
4.Item	5.Produto	6.Unidade	7.Quantidade	8.Preço/Unid
				9.Preço/Total



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. Nome do Agricultor Familiar:					
2. DAP:					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Preço/Total
TOTAL DO PROJETO					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	2.Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Preço/Total
TOTAL DO PROJETO					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL E DATA:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone: E-mail: CPF:	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

ANEXO IV
Declaração de Produção Própria

PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS – não organizados em grupo.

O (A) _____, portador (a) do CPF nº _____, residente _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente

PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – organizados em grupo

O (A) _____, portador (a) do CPF nº _____, residente _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente

Obs.: Esta declaração deverá constar o nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.

PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Cooperativas e Associações)

A Cooperativa/Pessoa Jurídica _____, portadora do CNPJ nº _____, localizada à Rua _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ)



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

ANEXO V

Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor (DAP/Ano) - para Associações e Cooperativas;

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do, neste ato representa por inscrito no CPF sob n.º, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS ÀS NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº xx/2024, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP:

(Assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PONTAL DO
PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx**, sediada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, telefone nº (xx) xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 215/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade nº 106/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DESCRITIVO E VALORES

O presente instrumento tem por objeto: **“Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, de acordo com os termos e condições do Edital e seus anexos”.**

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. **Valor Contratual:** Pelo fornecimento do objeto contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preços e projeto de vendas, apresentados pela contratada, sendo:

- ✓ **LOTE 01** - Produtos convencionais: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- ✓ **LOTE 02** - Produtos orgânicos: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

1.3. Itens, quantidades e valores: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O palmito de pupunha, apesar de integrar o grupo legume II, com frequência de entrega semanal, só poderá ser entregue uma vez por mês, em quantidade que represente até 25% da quantidade mensal do grupo legumes I.
- 2.2. As entregas dos gêneros alimentícios devem ser realizadas nos endereços das escolas especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto Final de Fornecimento.
- 2.3. Os produtos arroz, feijão e fubá serão entregues no armazém central, e serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 2.4. A relação das escolas e respectivos endereços para entrega dos gêneros ofertados ponto a ponto poderá ser consultada na página eletrônica
- 2.5. Observar que as escolas para quais serão efetuadas as entregas são somente as da rede Municipal de ensino público.
- 2.6. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de alimentos de cada grupo durante o período do contrato, para que haja diversificação do cardápio, conforme previsto nas diretrizes do PNAE, recomendando-se no mínimo dois tipos de alimentos dentro do grupo proposto.
- 2.7. Para as entregas semanais, deverá ocorrer diversificação de produtos do mesmo grupo. Caso contrário, a instituição de ensino poderá recusar produtos repetitivos.
- 2.8. É permitido e orientado que a contratada, juntamente com a unidade escolar, busque respeitar as preferências alimentares dos alunos, priorizando o fornecimento de itens que são mais bem aceitos em cada unidade escolar, e na maior variedade possível dentro de cada grupo de alimentos.
- 2.9. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, que segue o calendário escolar.
- 2.10. As entregas diretamente nas unidades escolares devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo conforme descrito no quadro abaixo.
- 2.11. O palmito de pupunha, apesar de integrar o grupo legume II, com frequência de entrega semanal, só poderá ser entregue uma vez por mês, em quantidade que represente até 25% da quantidade mensal do grupo legumes I.
- 2.12. As entregas devem ocorrer no horário dos turnos de funcionamento da unidade escolar.
- 2.13. Não é permitida a entrega retroativa de produtos, caso não tenham sido entregues no prazo previsto no cronograma.
- 2.14. Produtos com qualidade inferior ou em desacordo com o Padrão de Identidade e Qualidade descrito no Edital poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus à Contratante.
- 2.15. **GUIAS DE ENTREGA**
 - 2.15.1. As entregas poderão utilizar o documento “Guia de Entrega”, não sendo necessária emissão de nota fiscal a cada entrega, exceto a entrega de arroz, feijão e farinhas efetuadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, que deverão utilizar notas fiscais.
 - 2.15.2. O Regime Especial de Circulação de Mercadorias vigente, autoriza as contratadas a realizarem entregas nas escolas municipais, circulando apenas com a “Guia de Entrega”, devidamente numerado, acompanhado da cópia do referido Regime Especial e cópia do contrato. Neste caso a contratada poderá emitir Notas Fiscais mensalmente, anexando as respectivas Guias de Entrega, assinadas pelos responsáveis das escolas.
 - 2.15.3. Na emissão das Guia de Entrega e Notas Fiscais devem ser utilizadas as



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- nomenclaturas e preços de cada alimento, conforme consta na Tabela de Preços.
- 2.15.4. Cada entrega ponto a ponto deverá ser acompanhada da Guia de Entrega, emitida pela contratada, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da unidade escolar, município, produto e quantidade entregue, lote, preço e valor total.
- 2.15.5. Produtos embalados, que tem o lote identificado no rótulo, não precisam ter o lote registrado na Guia de Entrega.
- 2.15.6. Para ter validade como recibo, no ato da entrega dos alimentos nas unidades escolares, a Guia de Entrega deverá ser preenchida corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo, número do documento de identificação e carimbo da instituição de ensino.
- 2.15.7. Rasuras e/ou incorreções na Nota Fiscal implicarão na substituição do documento, podendo levar a atrasos no pagamento, sem que caiba a Secretaria Municipal de Educação, neste caso, qualquer ônus relativo a tais atrasos.
- 2.15.8. As informações constantes na Guia de Entrega deverão ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 2.15.9. A Guia de Entrega será recebida e assinada pela unidade escolar somente se estiver corretamente preenchido com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues.
- 2.15.10. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos e pode ser obtida na página <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/SUBIRCartilhaAlimentoRastreado.pdf>.
- 2.15.11. No caso de os fornecedores efetuarem a distribuição dos produtos a partir de uma central, o entendimento para a rotulagem é de que a PROPONENTE é a consolidadora dos lotes, devendo, portanto, manter controle e registro dos alimentos de cada produtor, os quais se configuram como lotes. Os lotes dos produtos a granel devem ser registrados na Guia de Entrega.
- 2.15.12. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso da Guia de Entrega, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos.
- 2.15.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.15.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, no caso de alimentos perecíveis, e 30 dias, no caso de não perecíveis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.15.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.15.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.15.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Frequência	Grupos	Prazo
Semanal	Frutas semanais, hortaliças e sementes, temperos, legumes e tubérculos I e II, ovos	A definir com os agricultores
Quinzenal	Sucos, Complementos e iogurte, panificados	A definir com os agricultores
Mensal	Arroz, feijão, farinhas, grãos	A definir com os agricultores
Anual	Frutas anuais	A definir com os agricultores

- 2.15.18. O contratado fornecerá alimentos dos grupos e para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pontal do Paraná, para o qual foi contratado, em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com o Edital.
- 2.15.19. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os itens, conforme as condições e necessidades, pelo período de 12 meses.
- 2.15.20. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de alimentos de cada grupo durante o período do contrato, para que haja diversificação do cardápio, conforme previsto nas diretrizes do PNAE, recomendando-se no mínimo três tipos de alimentos dentro do grupo proposto.
- 2.15.21. Para as entregas semanais, deverá ocorrer diversificação de produtos do mesmo grupo. Caso contrário, a instituição de ensino poderá recusar produtos repetitivos.
- 2.15.22. É permitido e orientado que a contratada, juntamente com a unidade escolar e nutricionista responsável técnica, busquem respeitar as preferências alimentares dos alunos, priorizando o fornecimento de itens que são mais bem aceitos em cada unidade, e na maior variedade possível dentro de cada grupo de alimentos.
- 2.15.23. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, que segue o calendário escolar e a safra de plantio dos agricultores familiares
- 2.15.24. O palmito de pupunha, apesar de integrar o grupo legume II, com frequência de entrega semanal, só poderá ser entregue uma vez por mês, em quantidade que represente até 25% da quantidade mensal do grupo legumes I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:
- VI. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - VIII. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - IX. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - X. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **XXXXXXXXXXXXX**
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.
- 7.2. Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.
- 7.2.1. Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.
- 7.2.2. As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
- 7.2.3. Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de crédito bancário para a CONTRATADA.
- 7.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Relatório fotográfico dos itens entregues.
- 7.4. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 7.5. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, VI)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP PRINCIPAL/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Assinar o contrato no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da convocação via e-mail;
- 10.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 10.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	Projeto Atividade	CR	FR
Educação	1000212306002720433390320000	374	124
	1000312306002820463390320000	411	124
DESDOBRAMENTO	05.00 - MERENDA ESCOLAR		

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **THAIS BORDENOWSKY DA SIVA**.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

19.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacaopontaldoparana23@outlook.com / licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

Pontal do Paraná, xx de xxxx de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Contratante

CONTRATADA
CNPJ
Contratada

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

THAIS BORDENOWSKY DA SIVA
Fiscal de Ata

VICTOR KUCK
Testemunha